

“BARRIGA DE ALUGUEL”: O ÚTERO COMO UMA MERCADORIA BIOPOLÍTICA

"SURROGACY": THE UTERUS AS A BIOPOLITICAL COMMODITY

Ana Luísa Dessoy Weiler¹
Dafhini Carneiro da Silva²
Joice Graciele Nielsson³

RESUMO

O artigo pretende avaliar a barriga de aluguel como instrumento da biopolítica para dominação dos corpos reprodutivos das mulheres. Para tanto, o trabalho foi desenvolvido tendo como problema o seguinte questionamento: em que medida a barriga de aluguel se afigura como mais uma forma de biopoder sobre o corpo da mulher? O objetivo principal é perceber a atuação da biopolítica no controle dos corpos das mulheres a partir do instituto da “Barriga de Aluguel”. A estrutura se dá em três seções, que correspondem aos objetivos específicos do estudo: a) caracterizar os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres no Brasil; b) discutir a biopolítica e seus mecanismos de controle sobre a reprodução e sobre os corpos das mulheres; e, c) compreender o instituto da “barriga de aluguel” no uso do útero como uma mercadoria. O método de pesquisa empregado foi o hipotético-dedutivo, mediante o emprego de técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: biopolítica; direitos sexuais; direitos reprodutivos; barriga de aluguel.

ABSTRACT

This article aims to evaluate surrogacy as an instrument of biopolitics for the domination of women's reproductive bodies. To this end, the work was developed using the following question as a problem: to what extent does surrogacy appear to be another form of biopower over women's bodies? The main objective is to understand the role of biopolitics in controlling

¹Mestra em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito da Unijuí. Integrante do Grupo de Pesquisa "Biopolítica e Direitos Humanos" (CNPq). Ijuí, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: anadessoyweiler@hotmail.COM. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2216-4212>

²Mestra em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito da Unijuí. Integrante do grupo de pesquisa "Direitos Humanos, Governança e Democracia" (CNPq). Santo Ângelo, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: dafhnicarneirodasilva@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3787-9947>

³Doutora em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (São Leopoldo/RS). Professora do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito da UNIJUÍ. Ijuí, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: joice.gn@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3808-1064>

women's bodies through the "surrogacy" institute. It is structured in three sections, which correspond to the specific objectives of the study: a) to characterize women's sexual and reproductive rights in Brazil; b) to discuss biopolitics and its mechanisms of control over reproduction and women's bodies; and c) to understand the "surrogacy" institute in the use of the uterus as a commodity. The research method employed was hypothetical-deductive, using bibliographical and documentary research techniques.

Key words: biopolitics; sexual rights; reproductive rights; surrogacy.

Artigo recebido em: 19/03/2024

Artigo aprovado em: 25/04/2024

Artigo publicado em: 22/10/2024

Doi: <https://doi.org/10.24302/prof.v11.5337>.

INTRODUÇÃO

Este artigo pretende avaliar em que medida a “barriga de aluguel”, ou seja, a mercantilização do útero, é mais uma das várias expressões da biopolítica na sociedade brasileira, em que pese tratar-se de uma prática legal. O tema apresenta especial relevância uma vez que no Brasil o instituto da barriga solidária tem se tornado uma prática viável, regulamentada pela Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.294, de 27 de maio de 2021 (Conselho Federal de Medicina (Brasil), 2021).

O artigo foi construído tendo como problema de pesquisa a seguinte pergunta: em que medida a barriga de aluguel se afigura como mais uma forma de biopoder sobre o corpo da mulher? A hipótese inicial radica na afirmação de que a biopolítica atua de forma distinta sobre o feminino, reduzindo a mulher a seu caráter reprodutivo, ou seja, definindo-a como um meio de reprodução, não como um ser social, utilizando de mecanismos de controle (ou não), conforme os interesses políticos e de manutenção de poder.

Para dar concretude e fluidez ao trabalho, ele se estrutura em três seções, que correspondem aos seus objetivos específicos: a) caracterizar os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres no Brasil; b) discutir a biopolítica e seus mecanismos de

controle sobre a reprodução e sobre os corpos das mulheres; e, c) compreender o instituto da “barriga de aluguel” no uso do útero como uma mercadoria.

O método de pesquisa empregado foi o hipotético-dedutivo, mediante o emprego de técnica de pesquisa bibliográfica e documental. Foram analisados livros e artigos científicos sobre o tema, com destaque aos/às autores/as que são referência nos campos da biopolítica, direitos sexuais e direitos reprodutivos, como Michel Foucault, Miriam Ventura, Joice Graciele Nielsson, Maiquel Wermuth, Ilze Zirbel e Christa Wichterich. Ainda, analisou-se a legislação aplicável ao assunto, como a Lei nº 14.443/2022, bem como as Convenções da Organização das Nações Unidas (ONU) e a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.294, de 27 de maio de 2021. O método de procedimento foi o monográfico.

OS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DA MULHER

O reconhecimento dos direitos reprodutivos é uma conquista da luta de mulheres que, na década de 1970, reivindicaram a autonomia de seus corpos, o controle da sua fecundidade e especial atenção à saúde reprodutiva. Ao longo das décadas seguintes, o movimento incorporou na agenda questões que envolvem a concepção, o exercício da maternidade e novas tecnologias reprodutivas (Ventura, 2009).

Em 1994, na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento realizada no Cairo, os direitos reprodutivos ganham a pauta, sendo reconhecidos como fundamentais para o que as nações se desenvolvam. Dessa forma, os direitos reprodutivos passaram a ser tratados como parte dos direitos humanos básicos, servindo como norte para a implementação de políticas que orientam a população para o seu exercício (Ventura, 2009).

O Programa de Ação da Conferência sobre População e Desenvolvimento – CIPD, comumente conhecida como Conferência do Cairo foi adotada por 179 Estados-

Membros, e estabeleceu um plano para promover o bem-estar humano, colocando os direitos humanos dos indivíduos como centro (UNFPA, 1994). O Resumo do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, no capítulo VII, conceitua saúde reprodutiva como sendo:

[...] um estado de bem-estar físico, mental e social completo em todos os aspectos relacionados com o sistema reprodutivo e com suas funções e processos. Ela implica que as pessoas tenham a capacidade de se reproduzir e a liberdade de decidir se, quando e quantas vezes o pretendem fazer. [...] A saúde reprodutiva inclui também a saúde sexual, cujo objetivo é o melhoramento da vida e das relações pessoais (UNFPA, 1994, p. 17).

Os Direitos Reprodutivos, por sua vez:

[...] baseiam-se no reconhecimento do direito básico de todo casal e indivíduos decidirem livre e responsabilmente sobre o número, espaçamento e quando devem ter os seus filhos e de terem acesso à informação sobre a forma como fazê-lo, bem como o direito de se beneficiarem de saúde sexual e reprodutiva do mais alto nível. **Também incluem o direito de todos tomarem decisões sobre a reprodução sem discriminação, coerção nem violência** (FNUAP, 1994, p. 17, grifo nosso).

Durante a IV Conferência Internacional sobre a Mulher, realizada em 1995 em Pequim, o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento reafirmou que os direitos reprodutivos dependem do direito básico de decisão livre e responsável do número, frequência e momento de concepção pelos casais e indivíduos, devendo ser garantida a informação e saúde para o exercício efetivo dos direitos reprodutivos (ONU Mulheres, 1995).

No Brasil, cabe ressaltar que a Constituição Federal de 1988, impõe a instituição e adequação de normas legais tendo como parâmetro os direitos humanos. Isso permitiu que, na década de 1990, houvesse:

[...] uma extensa produção normativa nacional voltada à regulamentação e à promoção de direitos constitucionais, com avanços significativos para o segmento feminino nas esferas pública e privada, e também para os Direitos Reprodutivos. Todo esse processo ao longo dos anos de 1985 a 1994 permitiu que o Brasil levasse para as conferências do Cairo, em 1994, e de Pequim, em 1995, uma linguagem avançada e bem construída dos Direitos Reprodutivos (Ventura, 2009, p. 30).

Com a adoção da CIPD de 1994, foi sancionada no Brasil em 12 de janeiro de 1996, a Lei nº 9.263, que regulamento o planejamento familiar, e estabelece no artigo 2º que: “para fins desta Lei, entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal” (Brasil, 1996, [s.p]). A referida lei, no artigo 3º, parágrafo único, estabelece que o Sistema Único de Saúde do Brasil deve garantir: “II - o atendimento pré-natal; III - a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato; IV - o controle das doenças sexualmente transmissíveis; V - o controle e a prevenção dos cânceres cérvico-uterino, de mama, de próstata e de pênis.” (Brasil, 1996).

Em documento desenvolvido pelo Ministério da Saúde em 2005, intitulado “Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos: uma prioridade de governo”, encontra-se a afirmação de que:

O Ministério da Saúde entende que o controle da natalidade, que implica imposições do Governo sobre a vida reprodutiva de homens e mulheres, não é estratégia adequada para a superação da situação de pobreza existente no País e contraria os princípios dos direitos sexuais e dos direitos reprodutivos. A superação dessa situação passa pela implementação de políticas que promovam desenvolvimento sustentável e distribuição mais igualitária da riqueza, diminuindo dessa forma as enormes desigualdades existentes (Brasil. Ministério da Saúde, 2005, p. 8).

Sobre o documento, Ventura (2009) destaca a problemática em abordar de forma conjunta os direitos sexuais e reprodutivos, visto que restringe o primeiro à saúde reprodutiva e às ações de prevenção e tratamento dado aos casos de violência sexual. Da mesma forma, afirma que, em que pese os avanços legislativos e de políticas públicas, há uma grande dificuldade na formulação dos direitos sexuais em aspecto amplo e legal.

Em que pese se comunicarem, os direitos reprodutivos e os direitos sexuais não se confundem, uma vez que pode haver sexualidade sem reprodução – pelo isso de métodos contraceptivos, relação sexual entre pessoas do mesmo sexo, por exemplo -,

da mesma forma que pode haver concepção sem relação sexual – meios de reprodução assistida. A tratativa conjunta dos direitos e ausência de um tratado internacional ou dispositivo que conceitue de forma autônoma os direitos sexuais comprometem negativamente a proteção da sexualidade e da identidade de gênero (Gomes, 2021).

Nesse sentido, a necessária diferenciação dos direitos sexuais e dos direitos reprodutivos, não significa que devam ser tratados como contrários um ao outros, mas sim de modo complementar e articulada, sem contraposição e exclusões (Gomes, 2021). Dito isso, categorizar os direitos sexuais é importante:

[...] por um lado, por ser capaz de articular conjuntamente múltiplas demandas relativas à sexualidade e à identidade de gênero, abarcando-as sob a gramática e sob o regime jurídico geral dos direitos fundamentais e humanos. Por outro, por conferir proteção e legitimidade a identidades, práticas e comportamentos sexuais que não estão necessariamente ligados nem à saúde, nem à reprodução, alcançando indivíduos e grupos tradicionalmente excluídos como sujeitos de direitos relativos à sexualidade e à identidade gênero (Gomes, 2021, p. 5).

Por fim, cabe destacar a Lei nº 14.443, de 02 de setembro de 2022, a qual altera a Lei nº 9.263/1996, determinando um prazo de 30 dias para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinando condições para a esterilização, de modo que:

Art. 10

[...]

I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de 21 (vinte e um) anos de idade ou, pelo menos, com 2 (dois) filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, inclusive aconselhamento por equipe multidisciplinar, com vistas a desencorajar a esterilização precoce;

[...]

§2º A esterilização cirúrgica em mulher durante o período de parto será garantida à solicitante se observados o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o parto e as devidas condições médicas (Brasil, 2022).

A referida lei ainda revoga o parágrafo 5º do artigo 10, que exigia o consentimento de ambos os cônjuges para a esterilização (Brasil, 2022).

Mais de vinte anos se passaram desde a realização das conferências de Cairo e de Pequim, sendo, neste período, os direitos sexuais e direitos reprodutivos impulsionados (ou não) por inúmeros fatores e dinâmicas sociopolíticas, destacando aqui as “questões relativas ao poder político, política demográfica e biopolítica, ciências médicas e da vida, tecnologias reprodutivas, empresas transnacionais, ativistas pró-escolha e anti-escolha que mediam interesses individuais e coletivos” (Wichterich, 2015, p. 14). Posto isso, o próximo tópico apresenta como eixo central o papel da biopolítica no controle sobre a reprodução e sobre os corpos das mulheres.

A BIOPOLÍTICA E O CONTROLE SOBRE A REPRODUÇÃO E O CORPO DAS MULHERES

O termo biopolítica, cunhado por Michel Foucault, surge durante a ministração de uma aula no Collège de France⁴, e que mais tarde passa a compor a obra “Em defesa da Sociedade”. Para Foucault (2019), a biopolítica é uma tecnologia do poder que age mediante um vasto conjunto de medidas políticas que visam regulamentar e controlar a vida.

[...] agora o poder é cada vez menos o direito de fazer morrer e cada vez mais o direito de intervir para fazer viver, e na maneira de viver, e no “como” da vida, a partir do momento em que, portanto, o poder intervém sobretudo nesse nível para aumentar a vida, para controlar seus acidentes, suas eventualidades, suas deficiências, daí por diante a morte, como termo da vida, é evidentemente o termo, o limite, a extremidade do poder (Foucault, 2019, p. 208).

O cenário desejado pelo biopoder visa controlar duas grandes áreas da vida humana, sendo a área individual e a coletiva de cada sujeito. Pois uma vez controlada a vida individual de cada sujeito mais adaptável ele fica a servir o mundo social da forma desejável pelo biopoder, qual seja, torna-se um indivíduo dócil e funcional a servir o modelo capitalista e alimentando o funcionamento da biopolítica.

⁴ Faculdade de França (tradução nossa)

Em síntese a biopolítica, no entendimento de Foucault, “passa a abranger todos os fenômenos da vida humana ao aliar técnicas disciplinares à técnicas de regulação [...] corpo e população são capturados em um campo político carregado de mecanismos de poder com a finalidade de inimizar-lhes a vida” (Zirbel, 2019, p. 125).

No que tange ao sexo e ao gênero, Naiara Andreoli Bittencourt (2015, p. 231) afirma que a atuação da biopolítica se dá por meio do “controle sobre o corpo e o amoldamento aos critérios dos gêneros feminino e masculino e da sexualidade dos sujeitos conforme os anseios de adequação em papéis sociais com o objetivo de produção e reprodução de um modelo de construção”. Desse modo, percebe-se que a biopolítica atua de forma diferenciada sobre as vidas femininas e masculinas, conforme o padrão que deseja ser perpetuado, orientando os corpos femininos ao mero trabalho de reprodução, enquanto os corpos masculinos são orientados ao trabalho de produzir.

Sobre as mulheres recaem os controles de: natalidade, normalização dos corpos e da sexualidade. Tais controles recaem sobre o corpo e sobre o órgão reprodutivo da mulher – útero, que reforçam os papéis de gênero e, conseqüentemente, mantem as desigualdades (Bittencourt 2015; Nielsson, 2020a; 2020b).

No projeto de biopoder, é o caráter reprodutivo da mulher que a restará determinada a hierarquização e o valor das vidas humanas, desenvolvendo-se tecnologias que atribuem a mulher a responsabilidade de manutenção da espécie, uma vez que detentora de um útero (Zirbel, 2019). Desta forma, existe uma autodeterminação destinada a mulher para visualização da maternidade como um dever e até mesmo um destino obrigatório.

Se não bastasse, para a manutenção do biopoder, a mesma estratégia de controle que rotula a mulher como reprodutora, vai estabelecer bases que reduzem a mesma à condição de uma vida nua, deixando a mulher de ser um sujeito político para ser um sujeito meramente biológico. Dessa forma:

[...] se os corpos se submetem de modo diferenciado a diferentes estratégias, o corpo das mulheres ancora, por meio da reprodutividade, duas estratégias específicas: reduzir a mulher, enquanto possível reprodutora ao seu útero; e, uma vez configurada a gravidez, distinguir e separar o feto da mulher na qual se desenvolve, relegando-as a zonas de invisibilização e convertendo-as em receptáculos de um feto (Nielsson, 2020a, p. 891).

Nielsson (2020a; 2020b), nessa senda, caracteriza o dispositivo de reprodutividade, que é uma consequência à redução da mulher como um ser meramente biológico, ou seja, definição da mulher pelo útero, e que submete o controle da vida reprodutiva da mulher ao biopoder. O controle de dominação do corpo da mulher é expresso quando nega sua liberdade sexual, gerando limitações a reprodutividade.

De acordo com a autora, “para os corpos indesejados, a proibição da reprodução e a esterilização compulsória; para os corpos desejáveis à reprodução, a obrigatoriedade da constituição pelo útero” (Nielsson, 2020b, p. 26). Nesse sentido, observa-se o modo de desenvolvimento de um modelo de vida para a população orientados pelo funcionamento em favor da biopolítica que acaba beneficiando os corpos masculinos.

Para exemplificar o funcionamento do biopoder e sua atuação paradoxal, Zirbel (2019) refere as técnicas de reprodução assistidas contemporâneas, destacando a inseminação artificial e a fertilização in vitro que funcionam a partir de dois discursos distintos, quais sejam: a disposição de ambas as técnicas para brancos e ricos, para que possam reproduzir e dessa forma permanecer no seu lugar de poder. E políticas de controle de natalidade que recaem como políticas autoritárias de negação do direito a reprodução a população pobre.

No uso das técnicas como controle populacional dos indesejáveis acreditava-se que ela “poderia servir de propósitos de melhoramento da raça por meio dos bancos de esperma. Tais bancos deveriam armazenar material biológico coletado dentre homens considerados os mais inteligentes da nação” (Zirbel, 2019, p. 127). Nesse sentido, ainda pelo ponto de vista do mesmo autor:

O poder de uma classe média branca e masculina sobre a biopolítica é perceptível desde os primeiros experimentos com tecnologias reprodutivas. De início, a forte crença no poder da hereditariedade levou à defesa desses experimentos por parte de grupos eugenistas interessados em ‘melhorar a nação’ incrementando os nascimentos de crianças brancas ‘saudáveis e inteligentes’ ao mesmo tempo que sugeriam a esterilização de grupos de imigrantes, negros e pobres. Com o avanço da engenharia genética, cada vez mais essa ‘tecnologia reprodutiva’ tem dado lugar a uma ‘tecnologia do aprimoramento’ que, por sua vez, segue com suas características classistas, racistas, capacitistas e sexistas, ainda que procure omiti-las (Zirbel, 2019, p. 139).

As técnicas de fertilização *in vitro*, tornam-se um mero procedimento tecnológico que alimenta o capitalismo, servindo para sujeitos e casais de alta classe social, denominados “inférteis” e para casais e sujeitos que não desejam correr o risco de filhos com deficiências. “As técnicas reconfiguram a reprodução e a produção da vida humana independente da (hetero)sexualidade e do ciclo reprodutivo feminino” (Wichterich, 2015, p. 31).

É incontroverso afirmar que as tecnologias de reprodução proporcionam uma nova forma de produzir instrumentos poderosos do biopoder, por ser uma técnica que se baseia em definir o corpo em “uma máquina que pode ser desmontada, com partes substituíveis que podem ser separadas do corpo e manipuladas” (Wichterich, 2015, p. 32). Contudo, pode se observar que entre algumas correntes feministas existem controversas, uma vez que:

Genovefa Corea temia que mulheres fossem transformadas em ‘máquinas maternas’, seus corpos e sexualidade postos sob o controle de cientistas e engenheiros médicos homens, o que contribuiria para ignorar e desvalorizar ainda mais o conhecimento prático das mulheres sobre o corpo feminino e a reprodução. Muitas feministas liberais, no entanto, tendem a partilhar do otimismo geral pela tecnologia, o que as leva a dar as boas-vindas as tecnologias reprodutivas como um meio emancipatório de ganhar maior controle sobre seus corpos e fertilidade, aumentar sua autodeterminação e escolha, e assim, de defender seus direitos reprodutivos. A suposição principal era de que o corpo de uma pessoa, assim como todos os seus órgãos e substâncias, é propriedade do indivíduo em questão (Wichterich, 2015, p. 33).

Nesse sentido, Corea (1985) defendeu que as técnicas de reprodução não têm como objetivo geral a diminuição da infertilidade, tampouco, ser um meio aos casais

que não se enquadram no sistema binário, qual seja, casais não heterossexuais. As técnicas de reprodução visam o controle da população e principalmente, exploram e tornam as mulheres como mercadorias na tentativa de exercer um controle, sendo que ignoram quaisquer riscos que envolvem a complexidade dos meios de reprodução, fazendo com que a mulher suporte totalmente o encargo de um aborto natural ou de parir um natimorto.

Nesse sentido, as mulheres estão sujeitas as regras do mercado da eficiência:

A mãe substituta deve viver sob permanente controle clínico em um albergue dentro do complexo da clínica, de maneira similar à dos trabalhadores na indústria de exportação na China, que vivem em dormitórios ao lado da fábrica. Seu corpo e sua mente são disciplinados para produzir uma gravidez bem-sucedida e um produto de qualidade para outra pessoa, sem que ela tenha qualquer ligação emocional com o bebê (Wichterich, 2015, p. 35).

Torna-se evidente que as técnicas de reprodução responsabilizam e empregam as mulheres a exigência de gerar vidas saudáveis e uteis. Deixando-as isoladas na responsabilidade de parir fetos que vão acrescentar no futuro dos povos.

Emerge assim o sentido biopolítico da reprodutividade, que apresenta a procriação como aparente conduta livre do indivíduo – ‘escolha’ – mas constitui-se num modo pelo qual a vida dos povos e populações possa ser gerenciada e manipulada (Nielsson, 2019, p. 885).

Esses modelos de injustiças que estão situadas as mulheres derivam de políticas que se fundamentam e se reafirmam constantemente pela biologia, políticas essas que se preocupam necessariamente com a gestão populacional e o quão saudável é seu estado de vida. Nesse sentido, torna-se evidente o não lugar das mulheres em um estado em que opera a biopolítica, deixando evidente as violências de gênero e seus marcadores sociais da diferença.

É necessário considerar as características de quem detêm o poder e as formas como esse é exercido para menosprezar e colocar as mulheres, a partir de violências de gêneros, em situações de vidas nuas. Dessa forma, quem detêm o poder é o homem branco, hetero, colonial que deseja estar sempre exercendo o controle, e para isso, o corpo das mulheres fica a sua gestão e domínio.

Neste espectro, se consolida uma confraria ou irmandade masculina, cujo pacto de pertencimento necessita de vítimas sacrificiais, e no qual a mulher, reduzida a mera vida joga um papel funcional de espaço de inscrição plena de atuação do poder, tanto disciplinar quanto biopolítico, no limbo entre regra e exceção (Nielsson, 2019, p. 891).

É necessário frisar que para o biopoder ser mantido com excelência é preciso que atue dentro de um conjunto “o racismo, o patriarcado, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as possibilidades de cada um” (Crenshaw, 2002, p. 177). A partir disso, a vida das mulheres é reduzida a vida nua, pois a biopolítica opera nos significados da possibilidade de ter ou não um útero, é desse útero que vai derivar a impossibilidade de ser um ser político, sendo assim apenas um corpo reprodutivo.

Esse conjunto de situações impostas pelo biopoder são usados para criar censurar e separar mulheres em dignas e indignas, seja “separando úteros dignos e úteis de se reproduzirem e cumprirem esta função social e os inúteis e indignos, ou ainda os incapazes; e separando a mulher e seu útero, quando este carregar um feto” (Nielsson, 2019, p. 14). O biopoder quando faz o trabalho de dissociar o feto da mulher, cria uma possibilidade reprodutiva, essa mulher constitui o dispositivo da reprodutividade. A mulher terá então um papel significativo na vida desse feto: reproduzir a vida e dar-lhe condições de sobrevivência.

A sociedade contemporânea é marcada pelo sistema capitalista e patriarcal. Nesta senda, o direito é firmado nas mesmas linhas, conforme afirma Bittencourt (2015, p. 242), “o direito, por meio das regulamentações e de políticas públicas, tem um papel central na valoração da vida dessas mulheres, ora fazendo viver ora deixando morrer, a depender de fatores políticos e econômicos”.

Dessa forma, se caracteriza a biopolítica sobre o corpo das mulheres: marca o corpo e alma através do dispositivo da reprodutividade, característica perversa do biopatriarcalismo, produzindo um discurso de crueldade e completa redução do seu ser em razão do seu sexo, seu gênero e seu útero. O biopatriarcalismo estampa sua

satisfação de desejos masculinos quando opera o dispositivo da reprodutividade, estampando um discurso -mentiroso- de que a mulher possui liberdade e autonomia sobre o seu corpo, quando na verdade, o que se observa é o enclausuramento dos corpos femininos no limiar entre incluir ou excluir, sendo o destino final o cumprimento do papel de reproduzir.

Analisado a forma como o biopoder atua no seio da sociedade, principalmente, no controle dos corpos femininos, apontando-os como dignos ou indignos, o próximo capítulo possui como objetivo analisar a vida das mulheres e as gestações como uma mercadoria para a sociedade.

“BARRIGA DE ALUGUEL”: O ÚTERO COMO UMA MERCADORIA

Os direitos sexuais e reprodutivos variam de uma legislação para outra. Essas leis e regulamentações abrem espaços para diferentes discursos que acabam gerando em algum aspecto, a depender de suas legislações, uma variada gama de vulnerabilidades destinadas a uma só pessoa: a mulher.

A sociedade contemporânea é marcada por um discurso e por forças de um sistema opressor e redutor, o patriarcado e o capitalismo, nos últimos tempos fortaleceu a indústria e turismo reprodutivo. Reduzindo um fator biológico a um fator de mercado, ou seja, a existência de um útero tornou-se uma grande possibilidade de fazer girar dinheiro, baseando na medicina reprodutiva um vasto comércio foi implementado:

[...] o biólogo indiano Sunder Rajar demonstrou em sua pesquisa sobre genomas que a biotecnologia atual precisa ser compreendida como parte da estrutura dos mercados globais, especialmente na estrutura das companhias farmacêuticas e de desenvolvimento de novas drogas. O que os cientistas e pesquisadores produzem em laboratórios de biotecnologia e cadeias produtivas é na verdade biocapital, e isso constitui uma forma tecnocientífica de capitalismo (Wichterich, 2015, p. 33).

Dessa forma, casais de classe alta podem exercer seus direitos de ter um filho, seja o modo que for, independente de criar vulnerabilidades para outros sujeitos, sendo assim, casais exercem seus direitos reprodutivos e uma nova ordem de reprodução mundial é alimentada. Ao passo que alguns sujeitos estão em profunda comemoração pela nova vida que irá adentrar o meio social, outros sujeitos, leia-se, as mulheres, estão em profundas situações de vulnerabilidade.

O corpo e a mente das mulheres são treinados a produzir uma gravidez bem sucedida e um produto de qualidade para outra pessoa. É necessário observar as regras do mercado: pagar e receber um produto com 100% de eficácia. O dispositivo reprodutivo que usa o útero da mulher como uma mercadoria é um setor de mercado e utiliza-se de métodos para sua venda, quais sejam:

Em primeiro lugar, mantém o foco em serviços que têm alta demanda devido a normas socioculturais particulares, tais como a determinação do sexo dos bebês no leste e no sul da Ásia. Em segundo lugar, no rastro da competição global e da desregulamentação em todos os setores da economia globalizada, os provedores de serviços médicos no Sul ou na Europa Oriental oferecem serviços mais baratos do que no Norte (por exemplo, Hungria, República Tcheca, Polônia e Ucrânia, comparadas à Europa Central ou do Norte). Em terceiro lugar, eles se focam em serviços médicos e reprodutivos que são proibidos em muitos países, mas têm alta demanda internacional, tais como o de mães de aluguel na Rússia, Ucrânia e Índia. Uma agência da Austrália pode se oferecer para colocar em contato casais gays de Israel com doadoras de óvulos dos EUA e uma mãe de aluguel na Índia (Wichterich, 2015, p. 33).

A indústria reprodutiva é diversificada e se aproveita usa dos dispositivos reprodutivos explorando diversidades sociais, mercado internacional e as diferenças entre legislações de cada país, criando uma expansão do mercado e monetizando as relações sociais. Pode-se observar que a lógica das doações não obtém mais espaço pois confundem e atrapalham as lógicas de mercado.

Nesse sentido, é possível escolher desde a mulher que vai gestar o feto até as características que esse vai possuir:

Agências comerciais para tecnologias reprodutivas oferecem aos clientes acesso desde substâncias biológicas de óvulos até úteros de aluguel e seleção de acordo com critérios qualitativos no mercado global. Isso inclui óvulos de mulheres com cores específicas de pele, olhos e cabelos, nível educacional e

pontos de Q.I. Apesar de toda uma narrativa sobre doação, compartilhamento e altruísmo, a compensação paga a mulheres por estimulação de seus hormônios ovarianos e extração cirúrgica de óvulos demonstra uma tendência à comercialização e à maior estratificação na reprodução. Nos EUA, os custos começam em torno de US\$ 750 e vão de US\$ 5.000 a US\$ 8.000 por óvulos de “alto padrão”⁴⁴. Durante a crise econômica na Espanha, muitas estudantes “doaram” seus óvulos, e o pagamento por eles chegou a € 1.000; na Índia, “doadoras divas” recebem US\$ 850. No caso das barrigas de aluguel, agências e clínicas anunciam a vantagem do Sul Global: na Índia os preços vão de US\$ 25.000 a US\$ 50.000, contra US\$ 80.000 a US\$ 100.000 nos EUA (Wichterich, 2015, p. 34).

No Brasil a prática das barrigas de alugueis não é regulamentada e, em teoria, não autorizada, uma vez que pressupõe a troca financeira. Todavia, autoriza-se técnicas de reprodução assistida na forma das barrigas solidárias, que “consiste em uma pessoa que se voluntaria para a gestação e o desenvolvimento de um bebê de outro casal dentro do seu próprio útero” (Politano, 2023).

A Resolução do Conselho Federal de Medicina n. 2.294, de 27 de maio de 2021, regulamenta as técnicas de reprodução assistida, as quais são voltadas para pessoas transgêneros ou cisgêneros, heterossexuais e homossexuais, qualquer que seja o estado civil. O documento reitera a proibição de troca financeira ou o uso da prática como forma de obter lucro, todavia, não apresenta uma alternativa para fiscalizar se há ou não fatores econômicos envolvidos (Conselho Federal de Medicina (Brasil), 2021).

Dito isso, a barriga de aluguel é uma discussão antiga no Brasil, e o movimento para sua legalização vem se fortalecendo. Em artigo publicado em 2012, no site da IBDFAM, destaca-se o seguinte parágrafo:

O corpo é um capital físico, simbólico e econômico. Os valores atribuídos a ele são ligados a questões morais, religiosas, filosóficas e econômicas. **Se a gravidez ocorresse no corpo dos homens certamente o aluguel da barriga já seria um mercado regulamentado. Não seria a mesma lógica a que permite remunerar o empregado no fim do mês pela sua força de trabalho, despendida muitas vezes em condições insalubres ou perigosas, e considerado normal? O que se estaria comprando ou alugando não é o bebê, mas o espaço(útero) para que ele seja gerado.** Portanto não há aí uma coisificação da criança ou objetificação do sujeito. E não se trata de compra e venda, como permitido antes nas sociedades escravocratas e endossado pela moral religiosa (Pereira, 2012, grifo nosso).

A supracitada referência traduz a atuação da biopolítica sobre os corpos das mulheres, em especial, sobre o útero. A lógica patriarcal que move as instituições e o pensamento masculino sobre algo que desconhece e não sente, e mesmo assim trata como posse. “O que se estaria comprando ou alugando não é o bebê, mas o espaço (útero) para que ele seja gerado” (Pereira, 2012). Barriga solidária ou barriga de aluguel falam, no fim, do mesmo órgão. Havendo ou não dinheiro envolvido na negociação, apropriar-se-á do corpo de uma mulher.

A partir das regras ditadas pelo mercado para gerar a nova vida e das dominações estabelecidas pela biopolítica, é possível listar uma vasta lista de direitos violados, como o direito à liberdade, a vida com dignidade, a segurança, ao planejamento familiar, a proteção a maternidade responsável, em prol do controle das vidas que irão compor a sociedade. A biopolítica colabora de forma silenciosa e não escancarada para a violação desses direitos quando cria estratégias para os indivíduos se desenvolverem no meio social de forma dócil e funcional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O espaço que tem tomado questões que colocam as mulheres em constantes situações de vulnerabilidades e formas de gerar dinheiro tem se tornado cada vez mais centro de discussões. Primeiramente porque abarca a narrativa de que existe a liberdade de escolha sobre seu corpo, porém, é claro que é apenas mais uma das formas de controle que o biopoder exerce e também por ser uma estrutura clara de violência sobre o corpo reprodutivo feminino.

Essa é mais uma das formas de violência imposta as mulheres, tornando-as vidas nuas que possuem função de reproduzir para o bem estar de outros, utilizando das técnicas de biopoder para usar do corpo da mulher como uma mercadoria que se escolhe em uma prateleira de mercado.

Em meio a violências culturais que é acostumada a pensar nos homens brancos como os detentores de toda a verdade, é necessário reivindicar quem dita as faculdades do dever fazer. Nesse lugar, questiona-se como a biopolítica irá se apropriar da prática das barrigas solidárias, visto ser essa autorizada no Brasil uma vez que não tem nenhum caráter econômico, mas ainda sim, um caráter de domínio e uso do útero de uma mulher para gestar uma criança para quem pode pagar pelos tratamentos e cuidados necessários antes e durante a gestação, durante e no pós-parto.

A barriga solidária é uma prática – mesmo que nova – no país, de modo que impossibilita um estudo aprofundado de como é administrada ou fiscalizada. Todavia pode ser estudada como uma estratégia da biopolítica para mais uma vez controlar os corpos femininos e usar as mulheres apenas como um corpo definido pela reprodução. Ainda, teme-se que o uso da barriga solidária abra uma porta para um negócio no qual o “aluguel” do útero é torne-se um negócio lucrativo e legal, reprodutor de desigualdades.

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

REFERÊNCIAS

BITTENCOURT, Naiara Andreoli. A biopolítica sobre a vida das mulheres e o controle jurídico brasileiro. **Gênero & Direito**, v. 4, n. 3, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ged/article/view/25963>. Acesso em: 19 mar. 2024.

BRASIL. **Lei n. 14.443, de 2 de setembro de 2022**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14443.htm. Acesso em: 19 mar. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 9.263, de 12 de janeiro de 1996**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19263.htm. Acesso em: 19 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Direitos sexuais e direitos reprodutivos**. Brasília: Ministério da Saúde, 2022. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/publicacoes/cartilha_direitos_sexuais_reprodutivos.pdf. Acesso em: 19 mar. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (Brasil). Resolução CFM n.º 2.294, de 27 de maio de 2021. **Diário Oficial da União**, ed. 110, Seção 1, p. 60, Brasília, 15 jun. 2021. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2021/06/resolucao-cfm-reproducao-assistida-barriga-aluguel.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2024.

COREA, Gena. **The mother machine**: Reproductive technologies from artificial insemination to artificial wombs. New York: HarperCollins, 1985.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos feministas**, v. 10, n. 1, p. 171–188, 2002. Doi: <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-026x2002000100011>.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2019.

GOMES, Juliana Cesario Alvim. Direitos sexuais e reprodutivos ou direitos sexuais e direitos reprodutivos? Dilemas e contradições nos marcos normativos nacionais e internacionais. **Revista Direito GV**, v. 17, n. 3, 2021. Doi: <http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172202136>.

NIELSSON, Joice Graciele. Corpo Reprodutivo e Biopolítica: a hystera homo sacer. **Revista Direito e Práxis**, v. 11, n. 2, p. 880–910, 2020. Doi: <http://dx.doi.org/10.1590/2179-8966/2019/40921>.

NIELSSON, Joice Graciele. De quem é este corpo? A instrumentalização dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres como estratégia biopolítica. In: STURZA, Janaína Machado; NIELSSON, Joice Graciele; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi (Orgs.). **Biopolítica e direitos humanos**: entre desigualdades e resistências. Santa Cruz do Sul, RS: Essere nel Mondo, 2020b.

ONU MULHERES. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher**. Pequim: [s.n.], 1995. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Barriga de aluguel**: o corpo como capital. IBDFAM: Instituto Brasileiro de Direito de Família. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/858/Barriga+de+aluguel%3A+o+corpo+como+capital+>. Acesso em: 19 mar. 2024.

POLITANO, Ricardo. **Aspectos jurídicos da “barriga solidária”**: útero de substituição - doação temporária do útero - cessão de útero: um diálogo entre Direito, Medicina e Psicologia. IBDFAM: Instituto Brasileiro de Direito de Família, 2023. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/2049/Aspectos+jur%C3%ADicos+da+%22barriga+solid%C3%A1ria%22+-+%C3%BAter+de+substitui%C3%A7%C3%A3o+-+doa%C3%A7%C3%A3o+tempor%C3%A1ria+do+%C3%BAter+-+cess%C3%A3o+de+%C3%BAter+3A+um+di%C3%A1logo+entre+Direito%2C+Medicina+e+Psicologia>. Acesso em: 19 mar. 2024.

UNFPA. **Resumo do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento**. UNFPA Brasul. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/pt-br/publications/resumo-do-programa-de-a%C3%A7%C3%A3o-da-confer%C3%Aancia-internacional-sobre-popula%C3%A7%C3%A3o-e>. Acesso em: 19 mar. 2024.

VENTURA, Miriam. **Direitos reprodutivos no Brasil**. 3 ed. Brasília: UNFPA Brazil, 2009.

WICHTERICH, Christa. **Direitos sexuais e reprodutivos**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll Foundation, 2015.

ZIRBEL, Ilze. Biopoder e técnicas reprodutivas. **PRACS Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP**, v. 12, n. 1, p. 123, 2019. Doi: <http://dx.doi.org/10.18468/pracs.2019v12n1.p123-143>.